

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÚMERO 006SM2023

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **FABIO ALEXANDRE FAVARO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Miguel Carvalho De Macedo, nº 250, bairro Uglione, CEP: 97.070-530, Município de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.181.073/0001-52, por seu representante legal abaixo assinada denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.**, com sede no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Est. Geral da Boca do Monte, nº 4555, bairro Caturrita, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.505.185/0004-27, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo, na via do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da Política Comercial¹ da **CONTRATANTE**, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL (UVS)** em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, às licenças ambientais cabíveis e às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

1.1.1 Consideram-se resíduos sólidos urbanos os (i) resíduos domiciliares, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e os (ii) resíduos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, inciso I, alíneas “a” a “c”).

1.1.2 Os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ser considerados resíduos domiciliares, desde que assim sejam equiparados pelo poder público municipal, em razão de sua natureza, composição ou volume e desde que sejam caracterizados como não perigosos (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, parágrafo único).

1.1.3 Considera-se destinação final ambientalmente adequada a destinação de resíduos que inclui o tratamento, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 3º Inciso VII).

1.2 Para os fins do disposto nesse contrato, a parte **CONTRATANTE** declara que os resíduos sólidos (classe II) com características RSU – Resíduos Sólidos Urbanos são oriundos da triagem da Maringá Metais, localizada no município de Santa Maria, estado de Rio Grande do Sul, cujo volume mensal estimado será de 10 toneladas.

¹ <https://crvr.com.br/politica-comercial/>

Nome do Gerador: Fabio Alexandre Favaro E Cia Ltda (Maringá Metais)

CNPJ do Gerador: 02.181.073/0001-52

Inscrição Estadual: 1090303316

Inscrição Municipal:

Contato: Fábio favaro

Departamento: Diretoria

Fone: (55) 9 9106-0664

Endereço eletrônico: maringametais@hotmail.com

1.3.1 A **CONTRATADA** recusará, quando constatado, o recebimento de resíduos cuja classificação não seja aquela definida na cláusula 1.1.

1.3.2 A **CONTRATANTE** assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal, administrativa ou ambiental pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula anterior, que venham a prejudicar, danificar os equipamentos e a prestação de serviços da **CONTRATADA**, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou que venham a causar danos ao meio ambiente e à coletividade.

1.3.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** de todos os valores que esta tiver que despende em decorrência da destinação de resíduos não enquadrados na cláusula 1.1., entregues pela **CONTRATANTE**, ou terceiros por ela contratados para tal finalidade, na **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, relativos:

i) ao reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATADA** no cumprimento de obrigações de natureza ambiental, ressarcindo-a de todas as despesas que vier a incorrer, sob este título, inclusive, mas não limitado a honorários advocatícios;

ii) a indenizações a terceiros, em consequência de eventuais danos, inclusive mas não limitado a ambientais, causados direta ou indiretamente pela destinação de resíduos não enquadrados na cláusula 1.1.;

iii) as obrigações ou sanções administrativas ou judiciais, incluindo, mas não limitado a obrigações oriundas de compromissos de ajustamento, salvo se comprovada culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

1.3 Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, a partir da entrega dos resíduos através dos veículos designados pela **CONTRATANTE**, na área da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DE SANTA MARIA**, devidamente autorizado pelos órgãos competentes para a atividade de transporte de resíduos sólidos nos termos da cláusula segunda.

1.4 O anexo I (Segurança Operacional) é parte integrante do presente Contrato, sendo que as Partes concordam expressamente com os termos e se comprometem à cumprir integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

2.1 Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** da **CONTRATADA** por meio de transporte próprio da **CONTRATANTE** ou por **TRANSPORTADOR** por ela contratado ou indicado, que deverá estar devidamente licenciado, ou, alternativamente, deverá apresentar declaração de isenção ou dispensa de licenciamento ambiental pelo Órgão Ambiental competente, nos termos da lei.

2.2 O referido transporte e suas atribuições legais são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela regularidade do pessoal encarregado dos serviços perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas e contratuais em que possa incorrer;

2.3 Os veículos e as respectivas cargas serão inspecionados pela **CONTRATADA** na área de descarga da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, com o objetivo de verificar a adequação dos resíduos à cláusula 1.1, a adequação do veículo e do respectivo **MANIFESTO DE TRANSPORTE** descrito na cláusula 2.4.

2.4 Todo o resíduo destinado à **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** deverá ser acompanhado de **MANIFESTO DE TRANSPORTE**, que será devidamente assinado pela **CONTRATANTE**, pelo **TRANSPORTADOR** e pela **CONTRATADA**, conforme legislação vigente, e de acordo com o disposto na cláusula sexta.

2.4.1 Caso a **CONTRATADA** constate ilegalidades, inconformidades ou irregularidades da carga de resíduos, no **MANIFESTO DE TRANSPORTE**, nas condições do transporte ou mesmo no próprio veículo, que entenda serem insanáveis ou representem risco a operação, poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar os respectivos resíduos, impedindo, assim, o seu descarregamento ou destinação na **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**. A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** sobre a rejeição dos resíduos ou veículo por meio de carta, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, sendo que as eventuais despesas decorrentes da devolução correrão por conta da **CONTRATANTE**.

2.5 A descarga do material é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual será realizada no local indicado pelo funcionário da **CONTRATADA**. A indicação do local da descarga não exime a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo esta a única responsável por eventuais problemas na descarga, incluindo, mas não limitado, tombamento do caminhão.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1 A **CONTRATADA** somente receberá os resíduos de **Segundas a Sábados** nos horários por ela definidos. A **CONTRATADA** receberá os resíduos normalmente em todos os feriados municipais, estaduais e federais, excetuados os Domingos, sendo-lhe facultado, entretanto, fechar a **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** em situações especiais, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**.

3.2 Os veículos transportadores dos resíduos serão obrigatoriamente pesados na entrada e saída da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, comprovados através do envio dos tickets digitais de pesagem para a **CONTRATANTE**. A diferença aritmética entre os resultados obtidos da pesagem na entrada e na saída da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** corresponderá ao peso da carga para fins de faturamento.

3.2.1 Em caso de falta de energia elétrica no momento do recebimento da carga na balança de pesagem será considerado o peso médio das últimas quatro cargas do respectivo veículo para fins de controle e medição.

3.2.2 A pesagem da **CONTRATADA** será utilizada para fins de medição e faturamento, prevalecendo sobre qualquer outra forma de medição utilizada pela **CONTRATANTE**.

3.3 Em caso de tombamento do veículo da **CONTRATANTE** nas dependências da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** em virtude de causas imputadas à **CONTRATANTE**, fica acordado entre as partes que a **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** por todo e qualquer prejuízo ou dano que esta venha a incorrer.

CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA DA FONTE GERADORA

4.1 A **CONTRATADA** poderá vistoriar os locais e as fontes geradoras de resíduos da **CONTRATANTE** por intermédio de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito com antecedência de 02 (dois) dias.

4.2 Se durante a vistoria a **CONTRATADA** constatar qualquer irregularidade que envolva os resíduos objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para que esta possa equacionar o problema em prazo razoável não superior a 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do recebimento dos resíduos na **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** até que as irregularidades estejam totalmente sanadas. É facultado, ainda, à **CONTRATADA**, considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**;

- a. manter em vigor a licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente, cumprindo as condicionantes nela estabelecidas, bem como todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- b. manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à **CONTRATANTE**;
- c. comunicar por escrito à **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências que possam tornar impraticável o cumprimento do objeto da presente contratação, inclusive suas causas, efeitos e sugestões de medidas que devam ser tomadas;
- d. comunicar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer irregularidades, inconformidades ou ilegalidades dos resíduos com relação à sua classificação descrita na cláusula 1.1;
- e. comunicar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer irregularidades, inconformidades ou ilegalidades dos **MANIFESTOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS** e dos respectivos veículos transportadores de resíduos;
- f. orientar a **CONTRATANTE** sobre como proceder na carga, descarga dos resíduos e circulação de trânsito dentro da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**;

- a. respeitar todas as disposições contidas no Código de Conduta da **CONTRATADA**, disponível em <http://crvr.com.br/integridade/> e incorporando as disposições da Legislação atual – Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- b. respeitar todas as leis, normas e regulamentos de quaisquer natureza, em especial as normas Ambientais, Trabalhistas, Fiscais, Previdenciárias, de Segurança do Trabalho e de Transporte de Resíduos Sólidos;
- c. respeitar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos da **CONTRATADA**, em especial os de carga, descarga e circulação de trânsito dentro da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**;
- d. informar previamente e por escrito à **CONTRATADA** quais os veículos (ano, placa, modelo e capacidade de carga), próprios ou de terceiros, que efetuarão o transporte dos resíduos, bem como conhecer ou fazer-lhes conhecer e respeitar os procedimentos operacionais de carga, descarga de resíduos e circulação de trânsito dentro da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**;
- e. informar as empresas autorizadas/licenciadas para o transporte de seus resíduos, devendo, ainda, informar o seu representante que será cientificado de todas as interveniências oriundas deste contrato;
- f. exigir que os motoristas que efetuarão o transporte dos resíduos até a **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, nos termos da cláusula segunda, atendam, no prazo da lei, a todo e qualquer treinamento que se faça necessário para essa atividade;
- g. transportar para a **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** somente os resíduos de que trata a cláusula 1.1;
- h. assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente da inadequação dos resíduos sólidos em relação à Licença Ambiental pertinente ou ao objeto deste contrato, ainda que posteriormente constada pela **CONTRATADA** após amostragem realizada;
- i. se responsabilizar pelos custos de remoção dos resíduos inadequados nos termos da alínea “g”, ainda estocados e os já enterrados, sem prejuízo da reparação dos danos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação feita pela **CONTRATADA**;
- j. ressarcir a **CONTRATADA** por quaisquer prejuízos materiais e morais, nos termos da lei, decorrentes da inadequação dos resíduos nos termos da alínea “g”;
- k. obedecer a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos ao transporte e cuidados capazes de garantir a segurança do transporte dos resíduos, respondendo em casos de danos ou prejuízos ao meio ambiente, à **CONTRATADA** ou a terceiros;
- l. atender, nos prazos estipulados por este contrato, a todas as solicitações da **CONTRATADA** objetivando as adequações necessárias ao seu cumprimento, bem como informar qualquer

alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos;

m. substituir em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, funcionários seus, que agirem contrariamente aos procedimentos internos operacionais ou de segurança da **CONTRATADA**;

n. ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais danos causados por seus funcionários ou terceirizados nos procedimentos realizados dentro da área da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** por tonelada disposta, aferida nos termos da cláusula terceira, sendo que do valor referenciado (R\$ 190,00), **o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) se refere ao valor de materiais e equipamentos**, ao passo que **o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor da mão de obra**.

7.1.1 Todos os tributos vigentes no ato da assinatura desse contrato decorrentes da execução do objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, nos termos do que determina a legislação tributária.

7.1.2 Toda e qualquer majoração ou criação de novo tributo que venha implicar no aumento dos custos da **CONTRATADA** resultará no repasse integral ao preço fixado no item 7.1, devidamente atualizado.

7.1.3 Em caso de prorrogação do contrato fica acordado entre as partes a correção pela variação positiva do IGP-M ou IPCA, o que for maior, acumulado nos últimos 12 meses, a incidir automaticamente a partir do dia seguinte do aniversário com contrato. Em caso de desuso desse índice, a **CONTRATANTE** poderá ser substituído por qualquer outro permitido em lei, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

7.1.3.1 Caso o índice seja inferior ao aumento real do custo operacional da **CONTRATANTE**, essa poderá notificar a **CONTRATADA** para as Partes negociarem o Preço do Contrato, o qual deverá ser formalizado mediante termo aditivo contratual.

7.1.4 As Partes acordam que o faturamento mínimo por nota fiscal emitida será o equivalente à 1 (uma) tonelada de resíduo, sendo que, caso seja enviada quantidade inferior, a **CONTRATANTE** autoriza, desde logo, o faturamento nas condições aqui previstas.

7.2 As medições dos resíduos na **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** para fins de determinação da prestação de serviços em cada mês e emissão de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA**, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados, multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição.

7.2.1 Após o recebimento da nota fiscal a **CONTRATANTE** poderá impugnar eventual divergência em até 48 (quarenta e oito) horas. Não o fazendo, presumir-se-á como aceita a nota fiscal, bem como será documento hábil para comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.3 A **CONTRATANTE** reconhece que o ticket assinado pelo motorista do seu veículo transportador dos resíduos também é o documento hábil para fins das medições de que trata a cláusula anterior a serem efetuadas pela **CONTRATADA**.

7.4 O pagamento será efetivado através de depósito bancário antecipado na conta da **CONTRATADA**.

7.5 Na hipótese de a **CONTRATANTE** se tornar inadimplente conforme a Política de Preços da **CONTRATADA**, esta poderá recusar o recebimento dos resíduos da **CONTRATANTE** até que a dívida seja quitada. A **CONTRATADA** também poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da manutenção do direito de cobrar as parcelas em aberto da **CONTRATANTE**. Os valores vencidos e não pagos serão acrescidos de multa não compensatória de 5%, juros de mora de 1% ao mês calculados proporcionalmente aos dias em atraso e correção monetária pelo índice IGPM, calculados a contar da data de vencimento até o efetivo pagamento.

7.6 No decorrer da prestação de serviços a **CONTRATADA** poderá utilizar os resíduos encaminhados pela **CONTRATANTE** para o desenvolvimento de outros projetos e atividades econômicas de destinação final, descritas no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, com vistas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tais como aquelas decorrentes da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, desde que a execução de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços ora contratados. Poderá, ainda, fazer o aproveitamento energético do biogás gerado, incluindo a exploração de crédito de carbono.

7.6.1 As eventuais receitas ou dividendos auferidos pela **CONTRATADA** decorrentes da exploração econômica das atividades descritas na cláusula 7.7, acessórias e/ou complementares à destinação final de resíduos ora contratada, serão de exclusiva responsabilidade e propriedade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer receita, remuneração, dividendo, indenização ou participação sobre a lucratividade de tais atividades.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, **com término no dia 09 de outubro de 2024**.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes, conforme a Cláusula Sétima, Item 7.1.3, mediante aditivo contratual. Tão logo manifestado o interesse de renovação, o valor reajustado passará a vigor, independente das assinaturas do termo aditivo, considerada a ciência da parte **CONTRATANTE**.

8.3 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer das partes;
- b) A não renovação do contrato entre a **CONTRATANTE** e o gerador dos resíduos;
- c) Incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, que venham a prejudicar a execução do Contrato.
- d) Na hipótese de ocorrer o fechamento da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, por ato administrativo ou ordem judicial;

- e) Inadimplência da **CONTRATANTE** nos termos da cláusula 7.5;
- f) Descumprimento da **CONTRATANTE** de qualquer cláusula, anexo ou condição fixada nesse contrato que não possa ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação.

8.3.1 Nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra não será devida qualquer tipo de indenização entre as **PARTES**, ressalvado o pagamento atualizado de todos os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8.3.2 Na hipótese prevista na alínea “f”, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, incidirá contra a **CONTRATANTE** a multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre os valores por ela pagos à **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1 Durante e após a vigência do presente instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se, por si, seus prepostos, funcionários e subcontratados, a manter, a qualquer tempo, o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, de qualquer natureza da **CONTRATADA**, a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, em razão dos Serviços ora pactuados (“**Informações Confidenciais**”), sendo-lhe expressamente vedado revelar quaisquer informações a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA** e, ainda, utilizar as informações para outros fins que não a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

9.1.1 As restrições previstas na cláusula anterior não serão aplicadas às informações (i) que estejam ou venham a cair em domínio público por qualquer razão não motivada pela **CONTRATANTE**, seus prepostos, funcionários ou subcontratados, ou (ii) que sejam do conhecimento da **CONTRATANTE** anteriormente à celebração do presente Contrato; ou (iii) cuja divulgação seja exigível por determinação legal, sendo permitido à **CONTRATADA** comunicar ao Gerador, Ministério Público, FEPAM, e outros órgãos oficiais quanto à Não Conformidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados às Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e obrigam-se a cumpri-la, garantindo a integridade dos Dados Pessoais compartilhados, em razão da prestação dos serviços.

10.2 A **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, declara que conhece, observa e cumpre, quando aplicável ao objeto da prestação de serviço, todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados vigentes na data de assinatura do contrato ou que entrem em vigor na vigência do mesmo, aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais do **CONTRATANTE** incluindo, mas não se limitando à LGPD.

10.3 A **CONTRATADA** deve solicitar autorização expressa da **CONTRATANTE** para que realize a transferência internacional de eventuais dados pessoais recebidos, acessados ou compartilhados em razão dos serviços prestados.

10.4 A **CONTRATADA** está obrigada a preservar a confidencialidade, a segurança e integridade quando aplicável ao tratamento de Dados Pessoais, para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida em virtude do tratamento de Dados Pessoais.

10.5 A **CONTRATADA** poderá transmitir e/ou divulgar os Dados Pessoais a terceiros quando tais comunicações de dados se tornem necessárias ou adequadas (i) à luz da lei aplicável, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, (iii) por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade de controle competente, ou (iv) responder a alegações de suposta violação de direitos de terceiros e de divulgação indevida de informações para contato de terceiros, e para proteger os direitos, a propriedade ou a segurança de terceiros ou da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

11.1 As partes declaram e garantem por si, por seus respectivos sócios, administradores, empregados, representantes, subcontratados e qualquer terceiro agindo em seu nome que, no âmbito das atividades do presente contrato, se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados à anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno ou conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, aos termos da (i) Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013) e seus normativos complementares; (ii) Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8666/93 e 14.133/2021); (iii) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021); (iv) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98) e suas alterações posteriores.

11.2 A **CONTRATANTE** declara não estar envolvida nos crimes internacionais ou atividades ilícitas, bem como não constar na lista emitida pelo Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros), aqui denominada “Lista OFAC”, garantindo, também, que os produtos e materiais comercializados no âmbito do presente contrato não são originários dos países sancionados ou das organizações relacionadas na Lista OFAC.

11.3 A **CONTRATANTE** declara e garante que tem pleno conhecimento, entende e concorda com todas as disposições do Código de Conduta (“Código”) da **CONTRATADA**, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato e cujo texto está disponível, de acesso permanente e público, para consulta, através do sitio eletrônico <https://crvr.com.br/integridade/> bem como que cumprirá com todas as demais políticas da **CONTRATADA**, que sejam aplicáveis à **CONTRATANTE** e a este Contrato.

11.4 A **CONTRATANTE** anui expressamente em relação às diretrizes do Programa de Integridade da **CONTRATADA** e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os seus funcionários e eventuais terceiros agindo em seu nome que tenham atividades relacionadas com o objeto do presente contrato.

11.5 As Partes declaram e garantem ainda que no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste contrato:

(I) não irão dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, ou vantagem indevida, seja em forma monetária, produto ou serviço, a um agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoas a eles relacionadas com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente. Sempre que mencionado o termo agente público abrangerá agentes públicos nacionais como estrangeiros, sendo que o nacional consiste em qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração. Já o estrangeiro consiste em quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (em conjunto, Agente Público).

(II) não usarão de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos.

(III) não irão frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos.

(IV) não irão financiar, patrocinar ou de qualquer modo apoiar a prática de atos ilícitos;

(V) não irão oferecer brindes e/ou presentes com valor comercial significativo a Agente Público, ou a pessoas a ele relacionadas, em troca de quaisquer tipos de benefícios;

(VI) irão elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, de modo completo, preciso e confiável, mantendo as informações atualizadas, exatas e verdadeiras;

(VII) não irão dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, tendo como premissa a responsabilidade e o espírito de colaboração.

(VIII) os parceiros de negócio que atuam em nome de Solvi Essencis e suas controladas direta e indireta estão, enfaticamente, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer colaborador, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Solvi Essencis.

11.6 As **Partes** concordam em notificar imediatamente a **outra Parte** no caso de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta cláusula.

11.7 Caso uma das Partes identifique alegações relacionadas à **outra Parte** que possam vir a prejudicar a sua imagem, reputação ou saúde financeira, a **Parte prejudicada** poderá rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, sem aviso prévio podendo apenas justificar a sua decisão.

11.8 As Partes estão cientes e concordam que qualquer uma das Partes tem o direito de realizar procedimento de auditoria a qualquer tempo e manter registros adequados para revisões, mediante notificação prévia da **outra Parte**, a fim de assegurar a observância das obrigações, valores e princípios éticos estabelecidos neste contrato.

11.9 O procedimento de auditoria poderá ser realizado por terceiro contratado pela **Parte** ou por sua equipe interna que terá acesso garantido aos empregados da **outra Parte**, bem como aos terceiros, às suas instalações e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste contrato.

11.10 As Partes asseguram que repudiam o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente, inclusive por meio de terceiros.

11.11 Em caso de descumprimento desta cláusula, a Parte adimplente poderá rescindir o Contrato que culminará automaticamente no direito de retenção dos pagamentos e suspensão de cumprimento das demais obrigações contratuais, e na obrigação da Parte que infringiu a cláusula de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos aplicáveis. Medidas adicionais, judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas a exclusivo critério da Parte adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As Partes expressamente declaram que o presente Contrato não cria entre elas, nem entre a **CONTRATADA** e os empregados da **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta contratados, qualquer tipo de vínculo empregatício, estando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a seus empregados ou prepostos.

12.2 Qualquer alteração no presente instrumento somente produzirá efeito por meio de documento expressamente escrito, formalizado e assinado pelos representantes legais das partes.

12.3 A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

12.4 As partes de comum acordo ajustam que o presente instrumento é firmado de forma irrevogável e irretroatável, com total exclusividade na destinação final da totalidade dos resíduos sólidos. Uma vez constatado pela **CONTRATADA** o envio diverso dos resíduos citados em 1.1, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

12.5 Caberá à **CONTRATADA** assumir a inteira responsabilidade por eventual passivo ambiental decorrente da destinação dos resíduos, ficando também sob sua responsabilidade, atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados ao gerenciamento dos resíduos, mesmo que isto implique em inovações e adaptações tecnológicas, constituindo-se a **CONTRATADA**, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos decorrentes da destinação dos resíduos.

12.6 A **CONTRATANTE** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, o conteúdo de qualquer das cláusulas ou condições

do presente Contrato, sendo que a não observação dessa e de todas as outras cláusulas contratuais, permitirá que a **CONTRATADA** considere rescindido o presente contrato.

12.7 Em caso de dissonância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

12.8 As Partes declaram que o Contrato está sendo celebrado de livre e espontânea vontade, de boa-fé, e que se propõem a manter durante a execução do Contrato o mesmo espírito de boa-fé empregado para sua celebração. Ainda, declaram que o presente Contrato poderá ser assinado de forma digital/eletrônica, reconhecendo a validade jurídica destas, bem como a efetiva comprovação da manifestação de vontade das Partes.

12.9 As Partes, com fulcro no art. 190 do Código de Processo Civil, reconhecem que o presente Contrato, acompanhado da nota fiscal, caracterizam-se como título executivo extrajudicial.

12.10 O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também suas empresas sucessoras, conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.

12.11 A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** quanto a execução deste contrato será feita através de seus prepostos nomeados. As partes desde já autorizam expressamente – com renúncia a qualquer outro meio – o encaminhamento de documentos de cobrança/ correspondências/ notificações de inadimplência e/ou adequações contratuais por meio de carta, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, que serão realizadas através dos correlatos endereços eletrônicos de domínio da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, resultando válidas, regulares e eficazes entre si e eventualmente perante terceiros, bem como juridicamente admitidas como documentos probantes em relação aos seus conteúdos, desde que encaminhadas aos endereços e responsáveis a seguir descritos, mesmo em caso de recusa/devolução pelo destinatário acaso não tenha prévia e expressamente alterado o endereço eletrônico junto a outra parte.

a) No caso da **CONTRATANTE**:

Nome do destinatário do e-mail: Fábio favaro

Endereço eletrônico: maringametais@hotmail.com

Fone: (55) 9 9106-0664

b) No caso da **CONTRATADA**:

Nome do destinatário do e-mail: Scheila

Endereço eletrônico: smedeiros@crvr.com.br

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria/RS, 10 de outubro de 2023.

FABIO ALEXANDRE FAVARO E CIA LTDA

Fabio Alexandre Favaro

RG: 5079439278

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.

Leomyr de Castro Gironi
Diretor Executivo

Rafael Hollweg Salamoni
Diretor Operacional

TESTEMUNHAS:

Nome: Janaina Forte Nunez Savedra
RG: 1080464678

Nome: Fredmann Rigon Favaro
RG: 1112867261

Os representantes legais das Partes e as respectivas testemunhas firmam o presente instrumento por meio eletrônico. Os signatários reforçam a validade e a autenticidade de suas assinaturas, para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 107 e 219 do Código Civil, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, art. 411 do Código de Processo Civil e demais leis aplicáveis.

ANEXO I **SEGURANÇA OPERACIONAL**

A CONTRATADA fará monitoramento periódico de itens quanto à segurança na descarga, seja na condição dos equipamentos e/ou capacitação motoristas, devendo monitorar os seguintes itens:

- Perfurações na caçamba;
- Pneus sem a banda de rodagem ou em más condições de tráfego;
- Emissão de fumaça com cores alteradas (fumaça escura - indicativo de poluição ambiental e exposição de colaboradores a fumaça);
- Ausência de dispositivos de segurança;
- Desalinhamento da carroceria;
- Más condições das caçambas/carretas;
- Improvisações;
- Tombamento;
- Resíduos mal distribuídos ou sobrecarga na caçamba;
- Tampas tortas;
- Dificuldades na abertura de tampas;
- Motorista sem EPI's;
- Desalinhamento do pistão;
- Motorista com ação insegura;
- Motorista com ação antiética;
- Vazamento de chorume dos caminhões;
- Inexistência de pino de proteção ou o mesmo encontra-se danificado;
- Falta de proteção nos comandos hidráulicos dos caminhões compactadores;
- Resíduo não conforme;
- Outros aspectos que possam pôr em risco a integridade dos colaboradores, o patrimônio das empresas e o meio ambiente.

A empresa CONTRATADA, fica com o direito de realizar ações de segurança junto aos colaboradores da empresa CONTRATANTE, tais como blitz de segurança, entrega de folders, exposição de vídeos de sensibilização, integração de segurança, assim como outras intervenções.

Em casos de sinistros (acidentes, como incêndio, colisão, dentre outros conforme o PAE – Plano de Atendimento a Emergência) nas unidades da CONTRATADA, os funcionários da empresa CONTRATANTE, ficam obrigados a seguirem as orientações da brigada de emergência para desmobilização para o ponto de encontro, assim como outras ações quando aplicáveis.

A CONTRATANTE deverá observar e atender rigorosamente as normas de segurança da UVS, quando dentro do perímetro da UVS, em especial aos seguintes itens:

- A velocidade máxima permitida é de 30 km/h ou 20km/h, conforme sinalizações na UVS;
- Proibida a realização de ultrapassagens;

- É obrigatório o uso de EPI's, incluindo camisa e camiseta, calça comprida, calçado de segurança, colete refletivo, capacete com jugular, sendo proibido o uso de chinelos, bermudas e regatas;
- É de responsabilidade da CONTRATANTE dar e manter em condições os EPI's de seus colaboradores;
- É obrigatória a utilização de cinto de segurança e faróis ligados;
- É proibida a utilização de celular enquanto estiver dirigindo;
- É proibido fumar nas dependências da unidade;
- Motorista só tem permissão para descer do caminhão, quando tiver integração, usar EPI's e for autorizado por responsável da CONTRATADA;
- Ademais, são aplicáveis todas regras de trânsito nas UVS's.

O motorista, antes de acessar na unidade, deverá passar por integração de segurança;

Quando forem presenciados, problemas relacionados à segurança e eficiência operacional nas unidades oriundos de equipamentos ou colaboradores da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, auxiliar no descarregamento com maquinário, sendo aplicável a cobrança de taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ocorrência. Os casos em que essa cláusula é aplicável, são:

- Dificuldade de descarga de resíduos, devido à excesso de peso, mal acondicionamento e tipologia dos resíduos;
- Abertura ou fechamento de tampas de caminhões devido à péssimas condições;
- Falta de dispositivos de segurança;
- Destombamento de caminhões;
- Falhas mecânicas que impossibilitem movimentação do caminhão;
- Quaisquer problemas que impliquem em riscos à segurança ou eficiência operacional, ficando a cargo da gestão da UVS a tomada de decisão.

Os caminhões que tiverem tombamentos registrados, deverão apresentar um plano de manutenção ou de correções quanto ao equipamento que sofreu o acidente. Não será permitido o acesso do caminhão às unidades, sem um relatório/laudo de um profissional da área, validando que o equipamento se encontra em condições de realizar operações seguras;

As cargas de resíduos que contiverem quaisquer resíduos não previstos na licença de operação, terão suas cargas retornadas, sendo passíveis de notificação de ocorrência;